

SECRETARIA DE OBRAS**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de construção de creche Manoel Gomes dos Santos Gastão, nos termos da tabela constante dos serviços da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obras, por consistir na execução de um conjunto de serviços técnicos especializados que resultam na criação de um bem imóvel novo, compreendendo atividades como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, acabamentos e demais elementos construtivos. Trata-se, portanto, de intervenção que altera substancialmente o espaço físico, exigindo projeto, responsabilidade técnica e acompanhamento por profissional habilitado, caracterizando-se inequivocamente como obra de engenharia. O prazo de vigência da EXECUÇÃO é de 12 (doze) meses, onde a Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

1.3. O prazo de vigência do CONTRATO é de 18 (dezoito) meses.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A opção pelo não parcelamento das obras é respaldada por considerações técnicas que visam otimizar a eficiência do investimento, garantindo um gerenciamento contínuo sob a responsabilidade de um mesmo administrador, proporcionando um nível mais elevado de controle por parte da Administração na execução das obras, cumprimento de cronograma e observância rigorosa dos prazos. A opção de não parcelamento é fundamentada na ideia de preservar a integridade do objeto contratado, evitando prejuízos ao conjunto ou ao complexo do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obra visa à construção de uma nova unidade de educação infantil para atender à crescente demanda por vagas de creche no bairro e região. A iniciativa busca garantir o acesso à educação para crianças de 0 a 4 anos em período integral ou meio período, conforme as normas legais e técnicas vigentes, suprimindo a carência de infraestrutura adequada e contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais adequada para atender à necessidade identificada consiste na construção de uma nova unidade escolar em terreno de propriedade da Municipalidade, o que representa significativa vantagem técnica, jurídica e econômica, ao eliminar custos com desapropriação ou aquisição de imóvel e conferir maior celeridade à implantação do empreendimento. A edificação será concebida em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, eficiência energética, durabilidade e facilidade de manutenção, de modo a assegurar adequado desempenho ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Além disso, a nova unidade proporcionará infraestrutura moderna e compatível com a demanda educacional do município, garantindo melhores condições de ensino, aprendizagem e atendimento à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

SECRETARIA DE OBRASFls.: 349 Visto:

- 5.4.1. Composição detalhada e padrões de qualidade para os materiais a serem utilizados.
- 5.4.2. Requisitos técnicos e normas para os equipamentos, garantindo desempenho e segurança.
- 5.4.3. Critérios para seleção, incluindo material, ergonomia e resistência.
- 5.4.4. Normas e certificações para garantir a conformidade com os padrões de segurança estabelecidos.
- 5.4.5. Especificações para insumos, incluindo tipo, qualidade e periodicidade de reposição.
- 5.4.6. Definição clara dos padrões de qualidade esperados para todos os materiais, equipamentos e ferramentas.
- 5.4.7. Diretrizes para a substituição oportuna de materiais e equipamentos desgastados ou danificados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. No caso da necessidade de aditamento contratual de valor e/ ou de prazo, deverá ser protocolado na Divisão de Gestão Documental no prazo máximo de até 30 dias antes de seu vencimento.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SECRETARIA DE OBRAS

- 7.5. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.
- 7.6. Do Recebimento Provisório: Concluídos os serviços, objeto da ordem de serviço, a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, da data da comunicação escrita do contratado, minucioso exame de medição a fim de recebê-los provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, indicados pela PREFEITURA, no total ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual proceder-se-á a nova vistoria, quando as obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução. Em caso negativo, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas à Cláusula Décima Quarta por motivo de atraso diário na conclusão e entrega da Obra.
- 7.7. Do Recebimento Definitivo Decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria, a plena adequação do objeto às cláusulas e requisitos do Contrato, a PREFEITURA fará o recebimento definitivo da obra e serviços, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 7.8. Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o respectivo termo de encerramento.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do presente contrato.

Prazo de pagamento

- 7.10. A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do **CONTRATO** para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa **CONTRATADA** proceda à emissão da Nota Fiscal.
- 7.11. Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.
- 7.12. Apresentada a medição pela licitante vencedora, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 7.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado

Forma de pagamento

- 7.14. As medições e pagamentos da obra estão associadas à execução de etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, após verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução. (quando houver medições por eventos acrescentar aqui)
- 7.15. Após o aceite da medição de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos) a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Gestão Documental.
- 7.16. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.17. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.
- 7.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologado, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de

SECRETARIA DE OBRAS**Habilitação jurídica**

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Não Poderão Disputar esta Licitação

- 8.13. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.14. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 8.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 8.16. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.17. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 8.19. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 8.20. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.21. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou com contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.22. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

**SECRETARIA DE OBRAS**

Fls. 352 Visto: _____

8.37. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante. 1 Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade

8.42. Certidão Negativa de Infração Ético Profissional expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Declaração Negativa de Antecedentes Éticos expedida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Qualificação Técnico-Operacional

8.43. Para fins de qualificação técnico-operacional, foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância, considerando critério objetivo e verificável, conforme a Lei nº 14.133/2021, apenas os itens cujo valor individual supera 4% do total estimado da contratação, o que representa impacto econômico-financeiro significativo no resultado do objeto. Além da materialidade, tais itens apresentam complexidade técnica que demanda capacitação específica, metodologias executivas rigorosas e atendimento a requisitos de qualidade, tornando-os críticos para o desempenho, durabilidade e funcionalidade da contratação, o que justifica a concentração dos esforços de fiscalização e controle nesses componentes.

8.44. Comprovação de capacidade operacional na execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) fornecido(s) em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, relativos aos serviços a seguir discriminados, na quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância:

ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA (50,00%)				
Referência	Item	Descrição	Unid	Quantidade
EDIF	17.001.070	MURO DE ARRIMO H=1,40M, COM DRENAGEM	M	18,95
EDIF	04.001.042	VB.01 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	M2	513,71
EDIF	11.002.008	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	1.027,41
EDIF	11.003.041	PASTILHAS DE PORCELANA FOSCA, 3/4" - FAIXAS DE ATÉ 20CM	M	540,80
EDIF	13.002.038	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM (PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS)	M2	180,90
EDIF	06.001.030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	3.256,00
EDIF	17.001.032	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	37,46

8.45. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

SECRETARIA DE OBRAS

Fls.: 38 Visto: _____

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de acordo com os custos unitários apostos na *tabela anexo* (planilha orçamentária).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal da Educação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão gestor/executor: 05 04 00;
- II) Fonte de Recursos: 02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS;
- III) Programa de Trabalho: 12.365.2001 2242
- IV) Natureza de Despesa: 4.4.90.51.91;

10.3. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão alocados sob as rubricas orçamentárias acostadas nos autos do processo.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de julho de 2026.



André Felipe Maia Alfonzo
Coordenador Executivo

Ciente.

Paula Trevizolli
Secretário Municipal de Educação